



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 29/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

**PLS 174/2008**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 174/2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de hemofilia".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 626/2017-RFB/Gabinete, de 12.09.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO TRAVASSOS**

Assessor Especial do Ministro



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 626 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 174/2008 – Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de hemofilia.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 175, de 8 de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Nota Cetad/Coest nº 175, de 08 de setembro de 2017.**

**Interessados:** Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.

**Assunto:** Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 174/2008.

*e-Processo nº 10030.000389/0617-15*

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado referente ao PLS nº 174/2008. O pedido de informações foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 13/2017/CAE/SF, de 28 de março de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando nº 10.176/AAP-GM-MF, de 5 de abril de 2017. Os documentos mencionados, juntamente com cópia do PLS 174/2008, foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000389/0617-15 em 14/06/2017.

2. O PLS 174/2008 promove alterações à Lei 8.989/1995, de acordo com a minuta constante do processo em análise, para incluir a isenção do IPI sobre automóveis adquiridos por pessoas portadoras de hemofilia, conforme adiante transcrito.

*Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo ou cooperativo de passageiros, bem como por pessoas portadoras dos agravos à saúde que especifica."*

*Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º*

.....

*IV – pessoas portadoras de hemofilia ou de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;*

.....

*§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, não se aplica aos portadores dos agravos à saúde de que trata o inciso IV;*

*§ 7º No caso da pessoa portadora de hemofilia, a isenção de que trata este artigo será concedida para a aquisição de automóveis com equipamentos ou dispositivos de segurança opcionais definidos em regulamento. (NR)''*

.....

3. Em relação ao cálculo da renúncia decorrente do PLS 174/2008, ressalta-se que não há dados disponíveis nas bases da RFB que permitam identificar precisamente os beneficiários potenciais da isenção proposta. Dessa forma, foram utilizados parâmetros demográficos, informações da área de saúde e indicadores socioeconômicos para estimar o número de beneficiários da alteração proposta pelo projeto de lei apresentado. Foram considerados os seguintes dados: total da população brasileira, incidência de hemofilia na população brasileira, informações sobre a distribuição de renda e população economicamente ativa.

4. A partir do número de potenciais beneficiários, estimou-se uma utilização distribuída por um período de três anos, com maior concentração nos dois primeiros anos. Os totais de beneficiários projetados anualmente foram proporcionalizados em relação aos dados atuais de benefícios similares do IPI para taxistas e portadores de deficiências, sendo os respectivos valores atualizados por parâmetros econômicos disponíveis.

5. Do exposto, estima-se uma renúncia decorrente do PLS 174/2008 da ordem de **R\$ 9,34 milhões em 2018, R\$ 8,58 milhões em 2019 e R\$ 6,25 milhões em 2020.**

À consideração superior.

*Assinado digitalmente*

LUCAS GOMES PALHARES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos 3

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

*Assinado digitalmente*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad